



## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

Prezados (as) Servidores (as) da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul,

Considerando Processo nº 102/2020, oriundo do Gabinete do Prefeito, bem como, as orientações para a devolução dos recursos do Auxílio Emergencial, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC em conjunto com a Controladoria-Geral da União.

Comunicamos que aqueles servidores que solicitaram o Auxílio Emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982/2020, regularizem sua situação com a devida devolução dos recursos através de emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) por meio do link: <http://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br>, com posterior comprovação da regularização junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Considerando a possibilidade de uso indevido dos dados pessoais de agentes públicos por terceiros, solicita-se que todos os servidores consultem o endereço eletrônico: <<http://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>> para verificar a situação de eventual pedido feito por terceiro de má-fé.

Caso se confirme a utilização irregular de dados, o servidor deve registrar o competente Boletim de Ocorrência (BO) junto a Autoridade Policial, com posterior comprovação (cópia) do registro a ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura e inserção da denúncia por meio do portal “Fala.Br (<http://falabr.cgu.gov.br/>).

Comunicamos também que, os beneficiários do programa bolsa família e pessoas cadastradas no CadÚnico do governo Federal, desde que atendam às regras do Auxílio, foram incluídos automaticamente como beneficiários do Auxílio Emergencial, portanto, sem a necessidade de devolução de tal (is) valor (es).

Por fim, cabe esclarecer que os tribunais de contas indicam essa primeira etapa como possibilidade de regularização espontânea por parte do servidor público. Posteriormente, poderão ser adotadas outras medidas, tais como, caso se comprove a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação de benefício, estas poderão caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito municipal.